

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2008

Inclui no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra doenças pneumocócicas para imunização de crianças de até (02) dois anos de idade.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise inclui no Calendário Básico de Vacinação da Criança a imunização com vacinas contra doenças pneumocócicas para crianças com até dois anos. Exige que o índice de proteção dos imunizantes seja no mínimo de cinquenta por cento.

O art. 3º determina ao Ministério da Saúde que realize campanhas periódicas de esclarecimentos sobre as referidas doenças e a importância da vacinação. Em seguida, dispõe que as despesas corram por conta de dotação orçamentária específica, e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares para este fim.

A justificação faz referência à publicação da Sociedade Brasileira de Pediatria, que avalia crianças com meningite pneumocócica. Os resultados mostram alta letalidade e seqüelas neurológicas graves. Ressalta que os sorotipos mais comuns compõem a vacina heptavalente já disponível no mercado brasileiro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será apreciada a seguir pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Demonstra grande sensibilidade para as questões de saúde pública o ilustre Autor da proposição, Deputado José Carlos Vieira.

No entanto, não podemos nos esquecer que o Sistema Único de Saúde implantado no Brasil opera com lastro na direção única em cada esfera de governo, de acordo com os ditames constitucionais.

Como ocorre com todas as intervenções em saúde pública, a questão de se adotar uma vacina depende de análise minuciosa de aspectos vários como poder imunizante, coincidência com os sorotipos circulantes, morbidade e letalidade da doença a ser combatida, custo-benefício de sua introdução e capacidade tecnológica de produção ou recursos para importá-la.

Desta maneira, não acreditamos que se possa, por meio de uma lei, definir as prioridades que o SUS deve adotar, tendo em vista que esta análise requer elementos técnicos específicos.

Por outro lado, informa-nos o Ministério da Saúde que está em andamento o projeto de avaliação da vacina pneumocócica conjugada. O Comitê Técnico Assessor em Imunização – CTAI, composto por especialistas nacionais e internacionais de reconhecido saber, deve analisar os resultados desta vacina e decidir sobre a conveniência de sua adoção.

Ressalta ainda o informe do Ministério da Saúde que este mesmo procedimento foi responsável pela recente introdução da vacina contra rotavírus no calendário básico de vacinação da criança.

Assim sendo, constata-se que o tema está sendo tratado com propriedade pelo Poder Executivo, a quem cabe a competência de determinar as estratégias de imunização no Brasil. Este posicionamento de respeito à autonomia

de outros poderes tem sido reiterado pelo Plenário da Comissão de Seguridade Social e Família.

Deste modo, por considerar que o tema já está sendo conduzido em conformidade com os parâmetros técnicos e científicos adequados para o benefício da população, somos contrários à iniciativa em pauta.

Em conclusão, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.142, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2008.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator